



17 - RELCOM
17-1645/1995

16 - FAR
16-1285/1995

Folha n.º 70806 do proc.
n.º de 1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 708/95.

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou projeto de lei que visa introduzir alterações na Lei nº 10.544/88, que dispõe sobre licitações e contratos no Município de São Paulo.

As modificações propostas têm por finalidade penalizar empresas contratantes com o Poder Público que se utilizem da força de trabalho do menor de quatorze anos.

Nesse sentido o projeto: acrescenta um inciso XXI ao artigo 98, prevendo como motivo para a rescisão contratual a ocorrência de prestação de trabalho por menor de 14 anos; dá nova redação ao inciso I do art. 99, que estabelece a unilateralidade da rescisão; altera a redação do inciso I do artigo 106, para incluir como causa de inidoneidade para contratar com a Administração a violação, pelo contratado, da vedação de usar força de trabalho de menores de quatorze anos.

Nos termos do artigo 79, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é proibido o trabalho do menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.



Câmara Municipal de

Folha n.º	107	do ano	1985
n.º	107	de	1985

São Paulo

Assim, o presente projeto, através dos instrumentos da lei de licitações, objetiva penalizar aquelas empresas que, a despeito da vedação constitucional, contratam esses menores fora da condição de aprendizes.

Nada obsta a presente proposta, sob o aspecto legal, que encontra amparo nos artigos 13, I e II; 37, "caput", e 129 da lei Orgânica do Município, ressaltando-se que o projeto não colide com as normas gerais da Lei Federal nº 8666/93, razão pela qual somos

Pela Legalidade.

11/09/95.

RELATOR
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]